



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 024 ,DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a organização do Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a organização e implantação do Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso, criado como órgão suplementar pela Resolução Nº CD 027, de 12 de fevereiro de 1992, não gera acréscimo de despesas e nem implica na ampliação de quadro de pessoal ou de tabela salarial; mas servirá, no entanto, de instrumento necessário ao agenciamento de recursos financeiros indispensáveis ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Mato Grosso nas áreas de estudos e pesquisa da flora e da vegetação brasileiras;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo Nº 23108.011035/93-3 - CD/0113/93;

R E S O L V E :

Art. 1º - O Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso, órgão suplementar diretamente vinculado à Vice-Reitoria, criado pela Resolução Nº CD/027/92, de 12 de fevereiro de 1992, é organizado como unidade de administrativa, técnica, científica e pedagógica, destinada a servir de centro de recursos multi e interdisciplinar, didática e cientificamente embasada na interdepartamentalidade de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Na consecução de seus objetivos, o Jardim Botânico deverá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente de caráter multi e interdisciplinar, com a participação de professores, pesquisadores e alunos das áreas de Biociências, Agronomia, Engenharia Florestal, Antropologia e Geografia, bem como das demais áreas de conhecimentos e de aprendizagem profissional da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 3º - Entende-se por Jardim Botânico, em sentido generalizado, o ambiente físico adequado, constituído por uma área protegida e caracterizada por conter coleções de plantas secas ou em líquido preservativo, (herbário) e coleções de plantas vivas (parque), cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, com acesso permitido ao público em geral, servindo-se, sobretudo, ao desenvolvimento de atividades científicas e educativas na formação acadêmica e profissional de alunos e professores da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O acesso às coleções de plantas secas e de plantas vivas para a realização de estudos e pesquisas por parte de alunos, professores e pesquisadores desta e de outras instituições, deverá ser amplo e livremente assegurado pela direção do Jardim Botânico.

[Assinatura]

[Assinatura]
Stamp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 4º - O Jardim Botânico da Universidade Federal de Mato Grosso contará, inicialmente, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria;
- II - Herbário Central;
- III - Parque;
- IV - Secretaria.

Art. 5º - A Diretoria do Jardim Botânico será exercida com dedicação integral ao serviço por um Diretor designado pelo Reitor, a quem será atribuído, pelo exercício da função, o regime de dedicação exclusiva (DE), vedada a percepção de qualquer outra gratificação pelo desempenho do cargo.

Parágrafo Único - A designação do Diretor do Jardim Botânico deverá recair em docente-pesquisador, com formação de pós-graduação "strictu sensu" em botânica, a nível, no mínimo, de Mestrado, ou preferencialmente a nível de Doutorado.

Art. 6º - O Herbário Central e o Parque, como setores integrantes do Jardim Botânico, são chefiados por Curadores, designados pelo Reitor mediante indicação do seu Diretor, cujas funções serão exercidas com dedicação integral ao serviço.

§ 1º - A designação dos Curadores deverá recair em professores com formação de pós-graduação em Botânica, ou em servidor de nível superior, com comprovado conhecimento profissional na área específica, a quem serão atribuídos, pelo exercício da função, o regime de dedicação exclusiva (DE) se forem docentes, vedada a percepção de qualquer outra gratificação pelo desempenho do cargo, mesmo tratando-se de servidor técnico.

§ 2º - O Diretor do Jardim Botânico será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Curador do Herbário Central.

Art. 7º - A Secretaria do Jardim Botânico funcionará como estrutura de apoio administrativo às suas atividades específicas, além de servir também ao Herbário Central e ao Parque na execução de suas atribuições e tarefas.

Parágrafo Único - A Secretaria do Jardim Botânico será chefiada por servidor designado pelo Reitor, mediante indicação do seu Diretor, sem percepção de gratificação de função.

Art. 8º - O Herbário Central da Universidade Federal de Mato Grosso, criado como unidade científica e pedagógica pela Resolução nº CD 051/83, de 10 de junho de 1983, e representado pela sigla CH, fica absorvido pelo Jardim Botânico, devendo o seu atual acervo administrativo e científico, compor e integrar a sua estrutura organizacional, nos termos do art. 4º e da Resolução nº CD 97, de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Toda a infra estrutura do Herbário Central, incluindo recursos humanos e materiais, passa doravante a pertencer ao acervo administrativo e científico do Jardim Botânico.

§ 2º - As publicações avulsas do Herbário Central deverão, com seu estilo, formato e características originais, transformar-se no periódico do Jardim Botânico, que será o veículo oficial de divulgação de suas atividades e dos trabalhos científicos de estudos e pesquisas sobre a flora e a vegetação brasileiras, realizados sob a sua orientação e responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 9º - O Parque do Jardim Botânico constituir-se-á de uma área verde, com coleções de plantas vivas, destinado a servir principalmente como fonte de cultivo, preservação, estudos experimentais, jardinagem, reprodução e fomento de mudas.

Parágrafo Único - Entende-se por coleções de plantas vivas do Parque do Jardim Botânico todo e qualquer espécime vegetal plantado em sua área verde, ou cultivado apropriadamente em vasos, ou outros meios, e em adequadas estufas, ou casas-de-plantas.

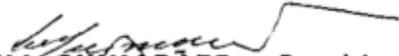
Art. 10 - O Jardim Botânico é constituído na área delimitada pela margem esquerda do Córrego do Barbado, pela Avenida Fernando Correa da Costa, pela entrada principal do "campus" da Universidade Federal de Mato Grosso, fazendo divisa com as quadras múltiplas, campos de areia e de futebol, Estação de Tratamento de Esgoto, Muro Divisório do Zoológico e o Bairro Jardim das Américas.

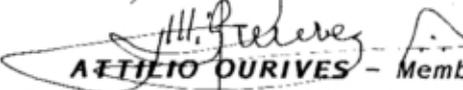
Parágrafo Único - A área referida, com seus limites físicos, será, posteriormente, definida pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

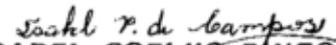
Art. 11 - A competência e o funcionamento do Jardim Botânico e de seus setores, bem como as atribuições do Diretor, dos Curadores e dos demais servidores docentes, técnicos e administrativos nele lotados, serão definidos em Regimento próprio a ser, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho Diretor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
02 de fevereiro de 1994.


LUZIA GUIMARÃES - Presidente


ATÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


VICENTE BEZERRA NETO - Membro

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO DE FIGUEIREDO - Membro